

REGULAMENTO DE BENEFÍCIO VIDRO

DANOS NOS VIDROS

1. COBERTURA PARA DANOS AOS VIDROS DO VEÍCULO

1.1. RISCOS COBERTOS

1.1.1. Esta cobertura garantirá ao Cliente, em caso de eventual quebra dos vidros de seu veículo, o reparo dos mesmos ou sua substituição, quando não for tecnicamente possível o reparo.

1.1.2. Fica facultada a instalação de vidros contendo a logomarca do fabricante do veículo, tendo em vista tratar-se de propriedade da própria montadora. A reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro constante no veículo, adquirido do mesmo fornecedor da montadora. Na peça trocada, constará a logomarca do fabricante do vidro, podendo não constar a logomarca do fabricante/montadora do veículo.

1.2. RISCOS NÃO COBERTOS

1.2.1. Não estarão cobertos:

- a) serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Prestadora;
- b) a troca ou reparo de para-brisas, vidros laterais e traseiros blindados, especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original ou os off-roads);
- c) os danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- d) os danos existentes nos vidros antes da contratação da proteção;
- e) os danos aos vidros ocasionados por colisão do veículo explicitamente decorrentes de negligência do Cliente ou do condutor;
- f) prejuízos financeiros pela paralisação do veículo durante o período de troca e/ou reparo dos vidros;
- g) os danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- h) ônibus, tratores, veículos importados por empresas independentes, veículos blindados, veículos especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original e os off-roads), teto solar de qualquer veículo, veículos conversíveis, e veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- i) riscos nos vidros;
- j) películas protetoras;

- k) canaletas;
- l) guarnição da borracha;
- m) teto-solar ou similar;
- n) vidros não originais de fábrica;
- o) peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- p) delaminação.

1.3. FRANQUIA NA SUBSTITUIÇÃO DO VIDRO

1.3.1. Em caso de acionamento do serviço haverá a cobrança, a ser paga pelo Cliente no momento da troca ou reposição, para cada vidro trocado, entre o maior valor extraído do seguinte comparativo:

- Para veículos nacionais, vans e caminhões:
 - 25% do valor do vidro; ou
 - 120,00 (cento e vinte reais).
- para veículos importados:
 - 25% do valor do vidro; ou
 - 175,00 (cento e vinte reais).

1.4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE DANOS

1.4.1. Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o Cliente deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

1.5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

1.5.1. Para os sinistros desta cobertura, e mediante prévia e expressa autorização da Prestadora, os limites máximos de indenização são de duas utilizações em doze meses.

1.6. QUADRO RESUMO

CATEGORIA	PLANO	FRANQUIA	LIMITAÇÃO
Passeio Nacional	BÁSICO (Somente Para-Brisa)	25% mínimo de R\$ 120,00	2 utilizações em 12 meses
	COMPLETO (Todos os vidros, exceto faróis, retrovisores e lanternas)		
	PLUS (Todos os vidros, faróis, retrovisores e lanternas)		
Passeio Importado	BÁSICO (Somente Para-Brisa)	25% mínimo de R\$ 175,00	
	COMPLETO (Todos os vidros, exceto faróis, retrovisores e lanternas)		
	PLUS (Todos os vidros, faróis, retrovisores e lanternas)		
Van	BÁSICO (Somente Para-Brisa)	25% mínimo de R\$ 120,00	
	COMPLETO (Todos os vidros, exceto faróis, retrovisores e lanternas)		
Caminhão	BÁSICO (Somente Para-Brisa)	25% mínimo de R\$ 120,00	
	COMPLETO (Todos os vidros, exceto faróis, retrovisores e lanternas)		